



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 127

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública - Convocação	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Dispensas	3
Editais	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Classificação - Edital de Chamamento	4
Recursos	4
Edital - Classificação	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 127

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2019

de 15 de Maio de 2019.

*"Dispõe sobre a concessão do direito a faltas abonadas aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Capela do Alto e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário público municipal efetivo da Prefeitura de Capela do Alto terá direito a 2 (duas) faltas durante o ano abonadas pelo chefe imediato da repartição em que estiver lotado, respeitadas as condições e requisitos previstos na presente lei e nas demais normas aplicáveis.

I - Será permitida apenas 01 (uma) falta abonada por semestre;

II - Deverá haver um intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre as faltas abonadas, sejam no mesmo ano calendário ou não.

Art. 2º - O funcionário perde o direito à falta abonada no semestre do ano calendário se ainda não a tiver gozado e no semestre seguinte se já tiver exercido tal direito a ela no semestre, nos seguintes casos:

I - Tiver, no semestre, mais de 2 (duas) faltas justificadas por qualquer motivo;

II - Tiver, no mesmo semestre ou no intervalo de 30 (trinta) dias, 03 (três) atrasos superiores aos tolerados por força de legislação Federal.

Art. 3º - O funcionário perde o direito às faltas abonadas no ano calendário se ainda não tiver gozado de tal direito

no mesmo ano e nos 2 (dois) semestres seguintes se já tiver exercido tal direito a ela no ano, nos seguintes casos:

I - Tiver falta injustificada;

II - Tiver, no ano calendário, mais de 04 (quatro) faltas justificadas por qualquer motivo;

III - Sofrer advertência escrita, suspensão ou demissão;

IV - Tiver, no mesmo semestre ou no intervalo de 30 (trinta) dias, mais de 03 (três) atrasos superiores aos tolerados por força de legislação Federal;

V - Tiver o contrato de trabalho suspenso ou interrompido por qualquer valor;

VI - Gozar de licença remunerada ou não.

Art. 4º - Para todos os efeitos da presente lei, as declarações de horas não são consideradas faltas, desde que não atinja metade da jornada diária de trabalho (meio período), sendo, contudo, que duas declarações de meio período passam a ser considerados 1(um) dia de falta justificada com atestado.

Parágrafo primeiro - A ausência ao serviço por tempo inferior a meio período desde que comprovada a ausência por motivos médicos, odontológicos, policiais e outros de comprovada necessidade e que não justifiquem a perda do dia de serviço serão abonadas pelo superior hierárquico desde que o servidor apresente Declaração do ocorrido e devem ser comunicadas, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos para fins de controle.

Parágrafo segundo - A ausência ao serviço para cumprimento de determinação judicial não constitui falta sob qualquer aspecto.

Art. 5º - As faltas abonadas são consideradas como efetivo exercício para efeito de contagem de tempo de serviço e não poderão ser descontadas por ocasião do pagamento de remuneração mensal do servidor.

Art. 6º - A concessão do direito previsto nesta lei dependerá de solicitação formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo próprio servidor por meio de requerimento próprio vistado pela Chefia imediata, cujo modelo faz parte integrante da presente como ANEXO I, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para o devido registro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 127

Página 3 de 5

Art. 7º - Havendo mais de uma solicitação no mesmo local de trabalho de diversos servidores, este será deferido a um dos requerentes pela Chefia imediata, devendo ser obrigatoriamente preservada a garantia de continuidade de prestação de serviços à população.

§ 1º - Deverá ser adotado o sistema de rodízio obrigatório e de conhecimento de todos os servidores interessados, quando houver coincidência de datas.

§ 2º - Havendo a impossibilidade de deferimento para o dia solicitado é obrigatório o acordo entre as partes que possibilite ao servidor exercer o seu direito.

Art. 8º - A falta abonada uma vez solicitada pelo servidor, deferida pela sua Chefia imediata e registrada pelo departamento de Recursos Humanos só será cancelada mediante pedido escrito e ausência de prejuízo à Administração e aos demais servidores.

Art. 9º - A presente lei não altera, tampouco revoga, o direito à falta abonada na data do aniversário do servidor, conforme criado pela Lei Municipal nº 1.326/2006.

Art. 10 - A presente lei não se aplica aos servidores cujo regime jurídico é regulado pelo plano de empregos, carreiras e remuneração do magistério público municipal, instituído por meio da Lei nº 1.373, de 25 de julho de 2007 com as alterações que houver ou novas leis que a substituam.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições legais contrárias à presente Lei Complementar não mencionadas nos artigos 9º e 10.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de Maio de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Audiência Pública - Convocação**

### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Capela do Alto no uso de suas atribuições em atendimento ao que dispõe o paragrafo 4º, artigo 9º da lei complementar nº 101/2000 (LRF), faz saber a todos os municípios que realizará no dia 30 de Maio de 2019 as 16:00 horas na Câmara Municipal a Audiência Pública para a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2019.

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 014/2019 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 25.920,00.

Capela do Alto, 17 de Maio de 2019.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

**Dispensas**

**Processo Administrativo nº 056/2019**

**Dispensa 036/2019**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso I da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para realizar manutenção, pintura interna e externa do espaço publico denominado Cicca.

Capela do Alto, 17 de Maio de 2019.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 127

Página 4 de 5

### Editais

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL RETIFICADO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2019

#### TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ONIBUS.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 04/06/2019

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 10h00min

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 17 de Maio de 2019.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Classificação - Edital de Chamamento

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL e HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PMCA 03/2019

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, TORNA PUBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL do Edital de Chamamento 03/2019 para a contratação temporária de Médico Clínico Geral, Médico Pediatra. Não houveram candidatos inscritos para os empregos de Médico Psiquiatra e Fonoaudiólogo. Não houve a interposição de recursos no prazo estipulado aos candidatos inscritos para os empregos de Médico Cardiologista e Médico Clínico Geral que tiveram suas inscrições indeferidas por não atenderem os critérios exigidos no presente Edital.

Fica HOMOLOGADO o Edital de Chamamento 03/2019, com a seguinte classificação final:

#### MÉDICO CLINICO GERAL

Class.	Nome	RG.
01	Miguel Vial Latorre	25.297.095-0

#### MÉDICO PEDIATRA

Class.	Nome	RG
01	Thais Tavares Fernandes	13.968.086-MG

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 17 de maio de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PMCA 05/2019

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto TORNA PÚBLICA a classificação final do EDITAL DE CHAMAMENTO 05/2019 para contratação em caráter emergencial para o emprego de INTERPRETE DE LIBRAS. O chamamento se deu por Publicação em jornal de circulação – Cruzeiro do Sul - no dia 15 de maio de 2019, no Diário Oficial deste município no dia 15 de maio de 2019 e por afixação no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

Fica HOMOLOGADO o Edital de Chamamento 05/2019, com a seguinte classificação final:

CLASSIFICAÇÃO FINAL

INTERPRETE DE LIBRAS

Class.	Nome	R.G.
01	Jonas Fernandes da Silva	45.105.900-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, 20 DE MAIO DE 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

#### Recursos

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO 04/2019 EDITAL DE RESULTADO DE RECURSO

A Comissão de avaliação do Chamamento 04/2019, TORNA PUBLICA, após análise do recurso impetrado junto a Comissão, em relação a declaração de dias trabalhados e a classificação final, para o emprego de Professor de Artes, candidato portador do RG nº 16.408.301, a Comissão de avaliação do Chamamento 04/2019 julgou IMPROCEDENTE tal recurso, tendo sido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 127

Página 5 de 5

o mesmo INDEFERIDO.

Comunica ainda que a resposta do respectivo recurso está disponível ao interessado na Secretaria de Educação, pelo período de 30 dias a partir da publicação do presente Edital.

Capela do Alto, 20 de maio de 2019. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

### Edital - Classificação

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL e HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMCA 04/2019

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, TORNA PUBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL do Edital de Chamamento 04/2019 para a contratação temporária de PEB III - ARTES. Não havendo pendências quanto a recursos, depois de decorridos os prazos legais, fica HOMOLOGADO o Edital de Chamamento 04/2019, com a seguinte classificação final:

#### PEB III – ARTES

Class.	Nome	R.G.
01	Eliana Aparecida Rodrigues Carriel Fonseca	16.146.498-1
02	Ismael Alonso Garcia Oliveira	16.408.301
03	Karen Kerne Soares	29.222.943-4
04	Saulo Sampaio de Camargo	41.818.815
05	Patrícia Caroline Carvalho dos Santos	41.585.197-x
06	Milena Cristina Oliveira	28.160.074-0

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 20 de maio de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

Prefeito Municipal